



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0871896/2018			
PA COPAM Nº: 1214/2018/001/2018 ✓		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Massaru Hachiya e Outro ✓	CPF:	675.339.069-34 ✓
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Santo Antônio dos Barreiros ✓	CPF:	675.339.069-34 ✓
MUNICÍPIO(S):	Bonfinópolis de Minas ✓	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, Peso: 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;	NP	1
G-03-01-3	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	2	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SAGA Agro-ambiental/Deyver Daniel Prates Martins		REGISTRO: CREA – MG 129.211/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		1365595-6	 Marcelo Alves Camilo Gestor Ambiental MASP 1.365.595-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SURAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0871896/2018

O empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barreiros atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Bonfinópolis de Minas - MG. Em 21/12/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1214/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: ponto de abastecimento, 5 m³; culturas anuais/silvicultura em 254,72 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura 8,86 ha. A atividade de maior classe são as culturas anuais/silvicultura classificada na classe 2, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1 (um), uma vez que o empreendimento realiza captação de água superficial em área de conflito.

Cabe esclarecer que o empreendedor já iniciou o processo de regularização de todo complexo agrossilvipastoril, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 30633/2012/001/2017, do qual o empreendimento (Fazenda Santo Antônio dos Barreiros) faz parte, uma vez que os empreendimentos estão em áreas próximas e desenvolvem atividades em comum.

Vale ressaltar que o empreendimento possui área maior que mil hectares, devendo então ser regularizada com apresentação de EIA/RIMA, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986 e pela decisão judicial proferida em sede da Ação Civil Pública nº 0446101-38.2011.8.13.0024, que convocou todos os empreendimentos com área útil superior a 1.000 hectares a fazer a apresentação de EIA/RIMA para o Licenciamento Corretivo em 2012.

Desta forma, o empreendimento Fazenda Santo Antônio dos Barreiros será regularizado com apresentação de EIA/RIMA, conforme já solicitado no P. A. COPAM nº 30633/2012/001/2017. Ressalta-se que o empreendedor já apresentou documentação que inclui a referida propriedade no bojo do sobredito processo que se encontra em análise nesta Superintendência.

Por tais motivos, sugerimos o indeferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Santo Antônio dos Barreiros" de propriedade de Massaru Hachiya e Outros, no município de Bonfinópolis de Minas/MG.